

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO

(Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n°13204/2015, Art. 35°, V)

Processo nº: 48984/2021

Data: 20/01/2022

Objeto: Assumir parceria com a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social do Município do Rio Grande (SMCAS), visando o desenvolvimento da inclusão social, digital e produtiva, pautada na assistência técnica para qualificação e comercialização de produtos e serviços, elaborados através de oficinas voltadas para desenho e estamparia, conhecimento sobre marketing digital e mídias sociais, através do Projeto "ARTE, IDENTIDADE E RENDA", do proponente Instituto Cultural Filhos de Aruanda. O público-alvo é de crianças e jovens de 10 a 18 anos, residentes em comunidades com vulnerabilidade social e/ou instituições de acolhimento, visando a inclusão social por meio da promoção de oficinas e inclusão digital.

Valor da proposta: R\$ 83.999,76

Proponente: INSTITUTO CULTURAL FILHOS

DE ARUANDA

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo apresentado por meio do PD nº **48984/2021** procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando o Art. 35°, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do **Serviço**, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2°, VII)".



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando que a proposta constitui a oferta de atendimento à jovens e crianças, dos 10 aos 18 anos incompletos, que residem em comunidades com vulnerabilidade social e/ou instituições de acolhimento, por meio da promoção de oficinas e inclusão digital, cultura criativa, economia solidária, produção e comercialização de produtos.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução da proposta de fomento constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Protocolo digital, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2°, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Fica, portanto, designada a servidor Evandro Silveira, como gestor da parceria.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2°, XI da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 18/2021.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, constante nos campos nº 3, do PD 48984/2021, bem como as declarações e certidões, conforme relação a baixo preven-



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

do:

- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 56°, parágrafo único;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34°, §2°a;
- Quanto a apresentação de "normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ",
- Quanto a "possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas".

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- Cópia do estatuto e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2°);

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos na lei 13.019/2014:

- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
 perigoso ou insalubre (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI);

3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo em tese, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o Instituto Cultural Filhos de Aruanda e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para execução do Projeto "ARTE, IDENTIDADE E RENDA" e do Plano de Trabalho apresentado.

mariona S. mello silue

Nutricionista / CRN-2 16106D- Mat. 15557

Jonie faixoto de Si he Bang

Nutricionista / CRN-2 14906D- Mat. 15552

Assistente Social / CRESS 6971 - Mat. 12876

Janine P. S. Barros
NUTRICIONISTA
Matricula: 15552

12876

Mariana S. Mello Silva NUTRICIONISTA CRN2 16106D — Matr.: 15557 SMCAS — PMRG